

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Permite ao contribuinte do Imposto de Renda, pessoa jurídica, deduzir como custo ou despesa operacional o salário pago a empregado com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos, acrescido de dez por cento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do Imposto de Renda, pessoa jurídica, poderá deduzir como custo ou despesa operacional o salário pago a empregado com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos, acrescido de vinte por cento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia original desta proposição foi do nobre Deputado Enivaldo Ribeiro do PP/PB, a quem, como Líder da Bancada do Partido Progressista, homenageamos com a reapresentação do projeto para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Tendo em vista a nova expectativa de vida do brasileiro apurada pelo IBGE aumentamos a idade de 40 anos do projeto inicial, para 45 anos, bem como reduzi o percentual de acréscimo da dedução de vinte para dez por cento por entender ser um percentual mais coerente com a realidade.

Todos sabem a imensa dificuldade que os maiores de quarenta anos de idade têm para conseguir emprego, vindo ficar no limbo, apesar de toda a experiência acumulada ao longo da vida.

Infelizmente, há preconceito social contra os mais velhos. Não obstante as pessoas que se encontram nessa faixa etária estejam muitas vezes no apogeu de sua capacidade de trabalho, o desempregado que já tenha atingido essa idade padece mais que os outros desempregados, no que diz respeito à dolorosa busca de outro emprego.

Por esse motivo, é perfeitamente justificável que sejam estabelecidos incentivos aos empregadores que mantêm ou aceitam em seus quadros empregados

com mais de quarenta anos de idade. Com essa finalidade, estou apresentando o presente projeto de lei que permite ao contribuinte do Imposto de Renda, pessoa jurídica, ao deduzir como custo ou despesa operacional os salários pagos a seus empregados, acrescer vinte por cento, relativamente aos salários dos empregados com idade igual ou superior a quarenta anos.

A proposição prevê sua entrada em vigor em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, o que permitirá, na oportunidade da elaboração orçamentária, que seja devidamente levada em consideração eventual previsão de perda de receita.

Tendo em vista o alcance social da proposta, estou certo de que o projeto encontrará apoio entre meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB